MUNICÍPIO, deverá ser promulgado no prazo de 16 (dezesseis) meses após à promulgação da Lei Orgânica Municipal".

ARTIGO 2o.:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Emenda No. 07/91.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mes de junho de mil novecentos e noventa e um (11.06.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

EMENDA No. 010, de 20 de agosto de 1991

"Prorroga por 45 dias o prazo constante da Emenda No. 09/91, para promulgação do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 42, parágrafo 2o. da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte ...

... EMENDA:-

ARTIGO 1o.:- Fica prorrogado por mais 45 dias o prazo constante da Emenda 09/91, que dispõe sobrre prorrogação do prazo da promulgação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

ARTIGO 2o.:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições constantes nas Emendas No. 07 e 09/91.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (20.08.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

EMENDA No. 012, de 01 de outubro de 1991

"Prorroga por 30 dias o prazo constante na Emenda No. 10/91, para promulgação do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimen-